



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CONTRATO Nº 030/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO, E DO OUTRO  
LADO A EMPRESA JEFFERSON SANTOS  
LIMA-EPP ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE  
011/2021.**

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, neste ato representada por sua titular, a Prefeito Municipal PETERSON DANTAS ARAÚJO, Portador do RG nº 1.060.741 SSP/SE, inscrito no CPF nº 886.059.225-91, com Endereço Residencial à Rua Senador Leite Neto, n 050 – Centro, Riachuelo/SE, CEP 49130000 e a empresa JEFFERSON SANTOS LIMA-EPP, empresa sediada na Avenida Vereador José Fernandes 412, Bairro Esperança Governador Valadares inscrita no CNPJ sob o nº 26.873.958/0001-80, aqui representada pelo seu administrador o Sr. JEFFERSON SANTOS LIMA, portador de CPF sob o nº 003.645.225-42 OAB Nº179817, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO(art.55,inciso I,da Lei 8.666/93)**

- 1.1 Consiste o objeto do presente Contrato a empresa de prestação de serviços de assessoria e consultoria ao setor de Recursos Humanos, abrangendo criação/melhoria da estrutura organizacional e funcional das atividades dos servidores públicos municipais na totalidade das unidades administrativas existentes do município e parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciários (e-Social) no Município de Riachuelo/Se;
- 1.2 O objeto do presente termo será executado nos termos e condições especificadas na proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.3 O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO, porém a contratação de terceiros ficará sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 1.4 Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados no escritório profissional do CONTRATADO, situado no endereço supracitado, nos dias em que não se encontrar na sede do CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 1.5 O CONTRATADO atuará em defesa dos interessados do CONTRATANTE na realização das atividades:
- a) Folha de Pagamento;
  - b) Recursos Humanos;
  - c) Implantação do e-social;

**CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO(art.55,inciso II, da Lei nº8.666/93**

- 2.1 Os serviços, objeto deste termo, serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO,DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55,inciso III, da Lei nº8.666/93)**

- 3.1 O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o equivalente de R\$15.000,00(quinze mil reais), divididos em 05(cinco) parcelas de R\$3.000,00(três mil reais)a serem pagas mensalmente para o acompanhamento e realização de todas as tarefas acima listadas e conforme proposta anexa.

- 3.2 O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência em conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias, contados da apresentação da seguinte documentação;

- a) Nota Fiscal;
- b) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

- 3.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive com a contratação por parte do CONTRATADO de serviços de terceiros além das taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

- 3.4 Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento adiantado ao CONTRATADO.

- 3.5 O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº8.666/93.

- 3.6 Os preços contratados, em moeda corrente brasileira , serão irredutíveis no período CONTRATADO.

- 3.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na hipótese de haver pendência de liquidação de qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA(art.55, inciso IV, da Lei nº8.666/93)**

**4.1** A Vigência contratual será de 05(cinco) meses contados a partir da data da assinatura do presente termo e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das seguintes hipóteses, de acordo com o art.57, §1º da Lei nº8.666/93:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

**4.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art.55, inciso V, da Lei n.8.666/93)**

**5.1.** A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2021:

**2105-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD**

**2015-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**339035-SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**100100000-FR**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES(art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº8.66/93)**

**6.1** O Contratante, durante a vigência deste termo, obriga-se a:

**Da contratante:**

a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;

b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

h) Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

j-Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;

j-Comparecer na sede do CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA(art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)**

7.1.A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

7.2.Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art.79 do mesmo diploma legal .

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)**

8.1.Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO(art.55,XI da Lei nº8.666/93)**

9.1.O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Riachuelo/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO**

10.1.O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo 18 de Agosto de 2021.

**PETERSON DANTAS ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Riachuelo/Se  
**CONTRATANTE**

**JEFFERSON SANTOS LIMA-EPP**  
Jefferson Santos Lima  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: Ellen Salveina Santos França  
082.903.305-02

Edvânia Bispo dos Santos  
600 840 925 - 15